

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 13 / 05 / 04  
*[Handwritten signature]*

F01  
@

**GABINETE DO DEPUTADO AIRTON CASCAVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 035/04**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais, acerca de convênios e liberação de recursos estaduais aos municípios.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais notificarão às Câmaras Municipais, acerca de convênios e liberação de recursos financeiros que tenham efetuado a qualquer título para os municípios, no prazo de dois dias úteis contados da data da liberação.

**Art. 2º** A Prefeitura do município beneficiário de convênios e liberação de recursos, de que trata o artigo 1º desta Lei, notificará aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades de classe com sede no município, da referida liberação, no prazo de dois úteis contatos da data do recebimento dos recursos.

**Parágrafo único.** Entende-se por entidades de classe os sindicatos, os conselhos regionais de profissionais, as associações empresariais e as associações de trabalhadores.

**Art. 3º** Da prestação de contas dos convênios e recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei, o Prefeito municipal encaminhará imediatamente, através de mensagem, cópia à Câmara Municipal.

**Art. 4º** As Câmaras Municipais representarão junto ao Tribunal de Contas do Estado o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 12 de abril de 2004.

*[Handwritten signature]*  
**AIRTON CASCAVEL**  
Deputado Estadual

2014 17/05/2004